



---

**DECRETO N.º 030/2025**

Dispõe Sobre A Instituição Do Diário De Bordo Para Controle E Fiscalização Da Utilização De Veículos Oficiais Do Município De Ribeirão Do Pinhal, E Estabelece Regras Para Responsabilização De Servidores Por Infrações De Trânsito.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização de veículos oficiais pertencentes à frota do Município;

**CONSIDERANDO** a importância de um controle adequado para fins de gestão e preservação do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de transparência e responsabilidade na utilização dos veículos, bem como a devida apuração de responsabilidades em caso de infrações de trânsito;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Diário de Bordo para todos os veículos oficiais pertencentes ao Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

Art. 2º. O Diário de Bordo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, a serem preenchidas pelo condutor a cada utilização do veículo: data, quilometragem, condutor, origem e destino da viagem, observações.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser assinados pelo condutor e validados pelo chefe imediato ou pelo responsável designado pelo órgão ao qual o veículo estiver vinculado.



---

Art. 3º. Compete ao setor responsável pela frota municipal, bem como aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos órgãos:

- I – fornecer e manter atualizado o modelo do Diário de Bordo;
- II – armazenar e arquivar os Diários de Bordo preenchidos pelos servidores, por período de 5 (cinco) anos;
- III – fiscalizar o correto preenchimento dos Diários de Bordo e adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidades;
- IV – realizar o controle do consumo de combustível e quilometragem dos veículos oficiais, garantindo a verificação periódica da conformidade dos dados registrados;
- V – informar prefeito municipal para aplicação de sanções administrativas, quando constatadas infrações ou uso indevido do veículo.

Art. 4º. É dever de todo servidor público municipal, quando no exercício da condução de veículo oficial:

- I – portar a habilitação em dia, compatível com a categoria exigida para o respectivo veículo;
- II – conduzir o veículo observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislações correlatas;
- III – preencher o Diário de Bordo de forma completa, precisa e verídica;
- IV – zelar pela preservação e conservação do veículo, comunicando qualquer problema ou irregularidade ao setor competente;
- V – responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no manuseio do veículo.

Art. 5º. Quando ocorrer infração de trânsito com lavratura de auto de infração em veículo oficial, ficam estabelecidas as seguintes disposições:

- I – o setor responsável pela frota deverá informar ao órgão de trânsito competente a identificação do condutor responsável pela infração, sempre que possível;
- II – havendo a confirmação de que o servidor agiu em desconformidade com as normas de trânsito, este ficará obrigado ao pagamento da multa aplicada;



III – na hipótese de o condutor não ser identificado por falha ou omissão no preenchimento do Diário de Bordo ou por ação dolosa, será instaurado procedimento administrativo para apurar responsabilidades;

IV – o descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar, além do ressarcimento dos valores devidos, a aplicação de sanções administrativas, na forma da legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do pagamento de multas por infrações de trânsito que sejam atribuídas a servidor específico não serão suportadas pelo erário, devendo, caso necessário, a municipalidade proceder à cobrança dos valores junto ao responsável.

Art. 6º. As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades da administração direta do Município de Ribeirão do Pinhal que possuam ou utilizem veículos oficiais.

Art. 7º. Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos órgãos contemplados neste Decreto a adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento, devendo zelar pela ampla divulgação e pela fiscalização das regras estabelecidas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, aos 19 dias do mês de março de 2025.**

**Dartagnan Calixto Fraiz**

**Prefeito Municipal**



**ANEXO**

**DIÁRIO DE BORDO - VEÍCULOS MUNICIPAIS**

<b>Data</b>	<b>Quilometragem</b>	<b>Condutor</b>	<b>Origem da Viagem</b>	<b>Destino da Viagem</b>	<b>Observações</b>

